
LEI N° 01109/2021
(Projeto de Lei nº 022/2021 – Autoria: Poder Executivo)

Institui no Município de Conde o incentivo financeiro variável (Pagamento por desempenho Programa Previne Brasil) aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo Programa Previne Brasil, como Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Conde/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§1º e 2º do Art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, e Portaria GM/MS nº 2.254/2021 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de CONDE/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Conde/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

§ 1º. São indicadores tratados na Portaria GM/MS nº 3.222/2019 vigentes partir do ano de 2020:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

-
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - III -Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
 - IV -Cobertura de exame citopatológico;
 - V -Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
 - VI -Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e,
 - VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - Ações no cuidado puerperal;
- III - Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV - Ações relacionadas ao HIV;
- V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - Ações odontológicas;
- VII - Ações relacionadas às hepatites;
- VIII - Ações em saúde mental;
- IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e,
- X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico Paciente) e o Net Promoter Score (NPS – Escala de Satisfação do Usuário).

§ 3º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 60% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS e 40% será destinado para custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo que do valor a ser destinado ao trabalhador 77% será para as equipes Equipes de Saúde da Família (ESF) e 23% para os profissionais de apoio às ESF.

- I - 77% (setenta e sete porcento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária: médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos os Agentes Comunitários de Saúde do município que atuam na

Atenção Primária e desempenham a sua função como agente comunitário de saúde), observando ainda o seguinte:

- a) O incentivo total voltado para os agentes comunitários de saúde deverão ser rateados pelo número total de agentes;
- b) O Agente Comunitário de Saúde que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;
- c) Para os profissionais de nível superior, aos quais as suas Unidades Básicas de Saúde tenham sido contempladas com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

II – 23% (vinte e três porcento) serão destinados para os seguintes trabalhadores que compõem a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde

(Coordenação de Atenção à Saúde, Coordenação de Promoção à Saúde, Coordenação de Atenção Primária, Coordenação de Saúde Bucal), Recepcionistas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município, auxiliares de Serviços gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município, Motoristas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais que atuam na Atenção Primária do Município.

§ 4º. Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

- a) 7 indicadores: Enfermeiro, técnico em Enfermagem, ACS;
- b) 4 Indicadores: Médico;
- c) 1 Indicador: Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal;
- d) Os valores correspondentes dispostos no caput do artigo 3º serão repassados aos servidores a cada 4 meses, mediante o cumprimento da meta pelo município e de acordo com o anexo I (metodologia de cálculo para desempenho por equipe).

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento por Desempenho todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do pagamento por desempenho, os trabalhadores definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária, nas equipes Multiprofissionais que atuam na Atenção

Primária do município, Recepionistas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município, Auxiliares de Serviços gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município e Motoristas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município do município com o comprovado exercício no Município de Conde e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

- I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;
 - II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;
 - III – Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;
 - IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
 - V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;
 - VI- Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;
- Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 6º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas e cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das UBS's.

Parágrafo Único. A partir da vigência da lei, os profissionais deverão receber o pagamento retroativo referente aos meses aos quais o incentivo foi depositado na conta do fundo municipal de saúde conforme a portaria ministerial a partir da competência Setembro/2021, com previsão de início de pagamento a partir de Janeiro de 2022, mediante o exposto no artigo 4º.

Art. 8º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conde, 27 de dezembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Anexo I
Metodologia de Cálculo para Desempenho por Equipe

Quadro I. Resumo da Distribuição do Valor para Desempenho do Programa Previne Brasil, Município de Conde, PB, 2021

Especificação	Proporção	Valor Por ESF*
A - Rateio do Pagamento por Desempenho para Custeio das UBSs	40%	R\$1290,00
B- Rateio do Pagamento por Desempenho para Incentivo dos Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família Especificados Nesta Lei (Assistência e Apoio Técnico-logístico)	60%	R\$1935,00
B1 - Rateio do Pagamento por Desempenho para Incentivo dos Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família (equipe ESF)	77%	R\$1472,71
B2 - Rateio do Pagamento por Desempenho para Incentivo dos Trabalhadores de Apoio à ESF	23%	R\$442,29

* Valor de R\$3225,00 por Equipe de Saúde da Família cadastradas – Portaria Nº 2713, de 06 de Outubro de 2020

Quadro II. Metodologia de Cálculo para Rateio do Desempenho do Programa Previne Brasil por Indicador, Grupo B1 (Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família) Município de Conde, PB, 2021

INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR INDICADOR	NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS VÍNCULADOS AO DESEMPENHO POR INDICADOR	PESO DOS INDICADORES
INDICADOR RI	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A VIGÉSIMA, SEMANA DE GESTAÇÃO.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC ENFERMAGEM	4	1
INDICADOR RII	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SIFILIS E HIV.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC ENFERMAGEM	4	1

INDICADO R III	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO.	ACS, ODONTÓLOGO, TSB	3	2
INDICADO R IV	COBERTURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO.	ACS, ENFERMEIRO, TEC ENFERMAGEM	3	1
INDICADO R V	COBERTURA VACINAL DE POLIOMELITE INATIVADA EDE PENTAVALENTE.	ACS, ENFERMEIRO, TEC	3	2
		ENFERMAGEM		
INDICADO R VI	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC ENFERMAGEM	4	2
INDICADO R VII	PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC ENFERMAGEM	4	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS VÍNCULADOS AO DESEMPENHO DE TODOS OS INDICADORES			21	
VALOR A SER PAGO POR PROFISSIONAL PARA INDICADOR PESO 1			R\$46,07	
VALOR A SER PAGO POR PROFISSIONAL PARA INDICADOR PESO 2			R\$92,14	

Quadro III. Metodologia de Cálculo para Rateio do Desempenho do Programa Previne Brasil por Profissional, Grupo B1 (Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família) Município de Conde, PB, 2021

POR CATEGORIA	INDICADORES VÍNCULADOS AO PROFISSIONAL	VALOR A SER PAGO POR CATEGORIA DEFORMA PONDERADA^a
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	7	R\$ 460,71

ENFERMEIRO	7	R\$ 368,57
MÉDICO	4	R\$ 221,14
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7	R\$ 276,43
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	1	R\$ 73,71
ODONTÓLOGO	1	R\$ 92,14
TOT		R\$
L		1.492,71
PROPORÇÃO DO RECURSO		77%%

a – Os ACSs deverão receber 100% dos valores por indicador que serão rateados por todos os ACSs de forma igualitária; Nível superior deverá receber 80% dos valores por Indicador; Nível Técnico deverá receber 60% dos valores por indicador; Profissionais da Saúde Bucal deverão receber 100% dos valores por indicador no nível superior e 80% do valor no nível técnico.

Quadro IV. Metodologia de Cálculo para Rateio do Desempenho do Programa Previne Brasil para Trabalhadores do SUS, Grupo B2(Trabalhadores de Apoio Vinculados à Estratégia de Saúde da Família) Município de Conde, PB, 2021

PROFISSIONAL DA EQUIPE	QUANTIDA DE DE PROFISSION AIS^b	PERCENTU AL DE DISTRIBUI ÇÃO	TOTAL
COORDENAÇÃO (ATENÇÃO À SAÚDE / PROMOÇÃO À SAÚDE)	2	34 %	R\$ 150,38

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	13%	R\$ 57,50
COORDENAÇÃO SAÚDE BUCAL	1	13%	R\$ 57,50
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	1	16%	R\$ 70,77
MOTORISTA	1	8%	R\$ 35,38
RECEPÇÃO	1	8%	R\$ 35,38
ASG	1	8%	R\$ 35,38
TOTAL			R\$ 442,29
PROPORÇÃO DO RECURSO			23%

b- A valor da equipe multidisciplinar deverá ser ratado pelo número de profissionais
